



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 07

DE, 24 DE MARÇO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terreno de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências”*.

O Município de Bonito estabeleceu diversas estratégias para implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, visando primordialmente à redução progressiva das necessidades habitacionais.

Ademais, é do conhecimento comum a crescente insuficiência habitacional do município de Bonito, e com certeza a aprovação desta Lei irá diminuir o déficit habitacional e cumprir um dos princípios constitucionais que assegura a moradia um dos direitos sociais.

Os Programas de interesse social serão implementados em parceria com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul - AGEHAB, priorizando essencialmente a articulação de políticas públicas e instituições voltadas ao desenvolvimento urbano, com o objetivo de promover a universalização do acesso à moradia, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Estadual nº 4.888, de 20 de julho de 2016.

O Município de Bonito, em atendimento às exigências dos Programas Sociais responsabilizar-se-á pela doação dos terrenos e desoneração fiscal, conforme estabelecido no Projeto de Lei.

Em síntese, o projeto visa complementar outras ações de habitação de interesse social já implementadas no Município, diminuindo o déficit habitacional e as moradias precárias, disponibilizando moradias dignas e adequadas, garantindo este direito à população bonitense.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


JOSMAÍL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 25/03/2022
Horário 08:39
Glaucia L. Ribeiro



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

PROJETO DE LEI Nº

DE, 24 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 50 (cinquenta) lotes, localizados no Loteamento Rio da Prata, sendo o Lote 01 da Quadra 11, matrícula nº 14.059; Lote 02 da Quadra 11, matrícula nº 14.060; Lote 03 da Quadra 11, matrícula nº 14.061; Lote 04 da Quadra 11, matrícula nº 14.062; Lote 05 da Quadra 11, matrícula nº 14.063; Lote 06 da Quadra 11, matrícula nº 14.064; Lote 07 da Quadra 11, matrícula nº 14.065; Lote 08 da Quadra 11, matrícula nº 14.066; Lote 09 da Quadra 11, matrícula nº 14.067; Lote 10 da Quadra 11, matrícula nº 14.068; Lote 11 da Quadra 11, matrícula nº 14.069; Lote 12 da Quadra 11, matrícula nº 14.070; Lote 13 da Quadra 11, matrícula nº 14.071; Lote 01 da Quadra 12, matrícula nº 14.087; Lote 02 da Quadra 12, matrícula nº 14.088; Lote 03 da Quadra 12, matrícula nº 14.089; Lote 04 da Quadra 12, matrícula nº 14.090; Lote 05 da Quadra 12, matrícula nº 14.091; Lote 06 da Quadra 12, matrícula nº 14.092; Lote 07 da Quadra 12, matrícula nº 14.093; Lote 08 da Quadra 12, matrícula nº 14.094; Lote 09 da Quadra 12, matrícula nº 14.095; Lote 10 da Quadra 12, matrícula nº 14.096; Lote 11 da Quadra 12, matrícula nº 14.097; Lote 12 da Quadra 12, matrícula nº 14.098; Lote 13 da Quadra 12, matrícula nº 14.099; Lote 14 da Quadra 12, matrícula nº 14.100; Lote 15 da Quadra 12, matrícula nº 14.101; Lote 16 da Quadra 12, matrícula nº 14.102; Lote 17 da Quadra 12, matrícula nº 14.103; Lote 18 da Quadra 12, matrícula nº 14.104; Lote 19 da Quadra 12, matrícula nº 14.105; Lote 20 da Quadra 12, matrícula nº 14.106; Lote 21 da Quadra 12, matrícula nº 14.107; Lote 22 da Quadra 12, matrícula nº 14.108; Lote 23 da Quadra 12, matrícula nº 14.109; Lote 24 da Quadra 12, matrícula nº 14.110; Lote 01 da Quadra 13, matrícula nº 14.111; Lote 02 da Quadra 13, matrícula nº 14.112; Lote 03 da Quadra 13, matrícula nº 14.113; Lote 04 da Quadra 13, matrícula nº 14.114; Lote 05 da Quadra 13, matrícula nº 14.115; Lote 06 da Quadra 13, matrícula nº 14.116; Lote 07 da Quadra 13, matrícula nº 14.117; Lote 08 da Quadra 13, matrícula nº 14.118; Lote 09 da Quadra 13, matrícula nº 14.119; Lote 10 da Quadra 13, matrícula nº 14.120; Lote 11 da Quadra 13, matrícula nº 14.121; Lote 12 da Quadra 13, matrícula nº 14.122 e Lote 13 da Quadra 13, matrícula nº 14.123.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados para as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

II - ISSQN - Isenção do imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes expedição de alvará de construção e habite-se;


IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art 6º Poderão ser beneficiadas pelo presente programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.888, de 20 de julho de 2016 e a respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

QUADRO DE AREAS

QUADRA	LOTES	ÁREA (m²)
01	07	1.750,00
02	14	2.800,00
03	14	2.800,00
04	14	2.800,00
05	14	2.800,00
06	14	2.800,00
07	14	2.800,00
08	14	2.800,00
09	14	2.800,00
10	08	1.686,37
11	28	5.600,00
12	24	4.800,00
13	22	4.400,00
14	24	4.800,00
15	43	8.600,00

TOTAL (268 LOTES) 54.035,37

TOTAL MATRICULA 100.789,48

Arruamento 39.114,83



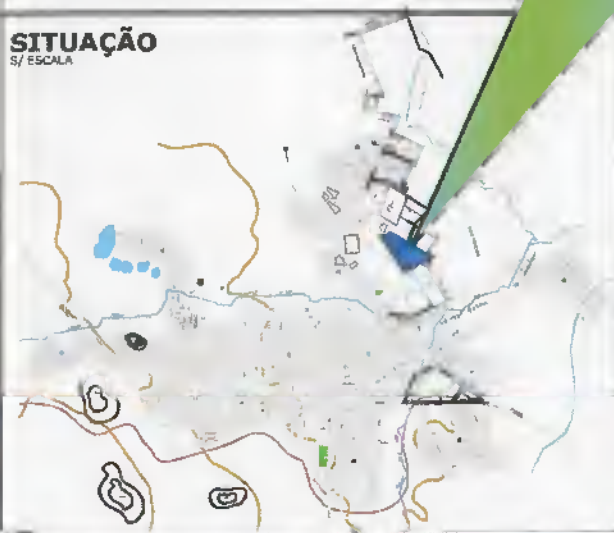
RESIDENCIAL RIO DA PRATA CROQUI LOCALIZAÇÃO



PLANTA
ESCALA 1/1000

SITUAÇÃO

S/ ESCALA



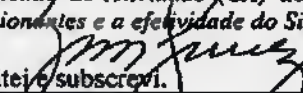
QUADRO DE AREAS

AREAS	m²	%
AREA DOS LOTES -	54.035,37	53,61
AREA DAS RUAS -	39.114,83	38,81
AREA VERDES -	7.639,28	7,58
AREA TOTAL : Matricula 11.245	100.789,48	100,00

ÁREAS VERDES	Quadras Lotes	Área
Área Verde 1	Q.15-L.44	1.086,65
Área Verde 2	Q.13-L.23	1.127,99
Área Verde 3	Q.11-L.29	988,80
Área Verde 4	Q.10-L.09	390,52
Área Verde 5	Q.10-L.10	379,49
Área Verde 6	-	2.512,68
Área Verde 7	-	1.153,16
Total Área Verdes		7.639,28

ASSINATURAS		PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<small>PROF. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA</small> <small>PROF. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA</small>		TÍTULO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL RIO DA PRATA PROJETO: PROJETO COMPLETO LOCAL: AREA DE EXPANSÃO URBANA	
<small>PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO</small> <small>PROF. CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA</small>		ESCALA: INDICADA CAD.: CLASSIC DATA: MAIO, 2016 FOLHA: ÚNICA	

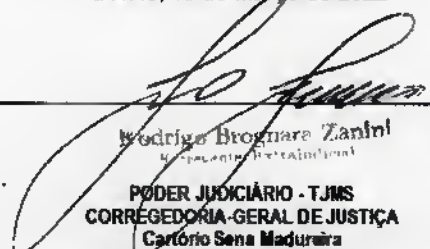
Matrícula nº 14.059	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ☞ CARTÓRIO SENA MADUREIRA ☞ 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 01 (um) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 02; ao sul, com a área Verde 7; ao nascente, com o lote nº 28 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [2] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, este CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a eficiência do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14059 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14059, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022 .

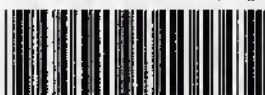

Rodrigo Brognare Zanini
M.º de Direito
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56610-898-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 608 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



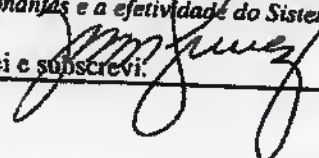
24.131



16/03/2022 09:08:10

pag. 1

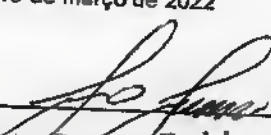
Matrícula nº 14.060	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 02 (dois) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 03; ao sul, com o lote nº 01; ao nascente, com o lote nº 27 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. I deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LJO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14060 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14060, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Procurador Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56611-142-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:06:13

pag. 1

Matrícula nº 14.061	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 03 (três) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 04; ao sul, com o lote nº 02; ao nascente, com o lote nº 26 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N^o 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digital e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14061 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14061, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
Barrister - Registro Geral
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56612-500-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis.
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 858 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



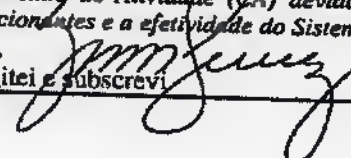
24.131



16/03/2022 09:08:16

pag. 1


Matrícula nº 14.062	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 04 (quatro) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 05; ao sul, com o lote nº 03; ao nascente, com o lote nº 25 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |7| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14062 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14062, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS06 238-0

Selo Digital nº AAH56613-951-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Processo de Títulos.
Rua Santana do Paraíso 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



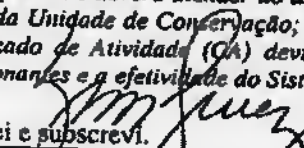
24.131



18/03/2022 09:08:18

pag. 1

Matrícula nº 14.063	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 05 (cinco) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 06; ao sul, com o lote nº 04; ao nascente, com o lote nº 24 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14063 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14063, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodolfo Brognara Zanini
Procurador Extrajudicial

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito -MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56614-206-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 801 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79210-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



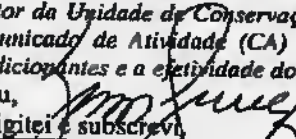
24.131



16/03/2022 09:06:21

pag. 1

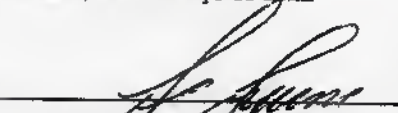
Matrícula nº 14.064	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 06 (seis) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 07; ao sul, com o lote nº 05; ao nascente, com o lote nº 23 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebusá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condições e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14064 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14064, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Rogério Zanfot
Representante Institucional
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito, MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH56615-660-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 800 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



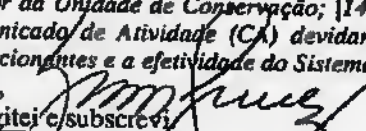
24.131



16/03/2022 09:06:24

pag 1

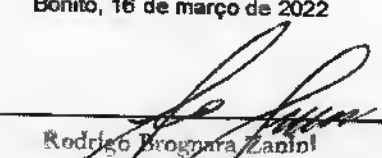
Matrícula nº 14.065	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 07 (sete) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 08; ao sul, com o lote nº 06; ao nascente, com o lote nº 22 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e/ou subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14065 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14065, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA MADUREIRA
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56616-004-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos.
Rua Santana do Povoado, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



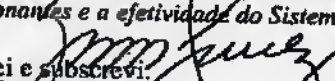
24.131



16/03/2022 09:06:27

pag. 1

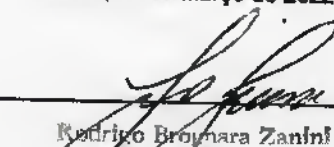
Matrícula nº 14.066	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 08 (oito) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 09; ao sul, com o lote nº 07; ao nascente, com o lote nº 21 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |7| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14066 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14066, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Kadriya Brugnara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56617-370-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis.
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 600 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



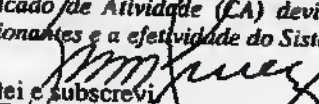
24.131



16/03/2022 09:06:29

pag. 1

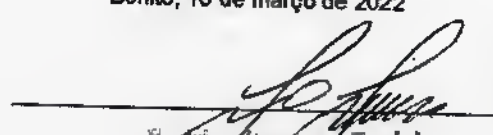
Matrícula nº 14.067	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 09 (nove) da quadra nº 14 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 10; ao sul, com o lote nº 08; ao nascente, com o lote nº 20 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cal. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/ISEMAGROIMS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto da presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14067 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14067, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Escritor de Cartório Judicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56618-724-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 588 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



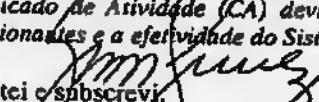
24.131



16/03/2022 09:06:33

pag. 1


Matrícula nº 14.068	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 (dez) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 11; ao sul, com o lote nº 09; ao nascente, com o lote nº 19 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nas casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14068 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14068, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou possessas reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanfni
Escriturante (Substituído)
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Patrocin, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56619-089-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjma.jus.br



Matrícula nº 14.069	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 11 (onze) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 12; ao sul, com o lote nº 10; ao nascente, com o lote nº 18 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N^o 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *[Assinatura]* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14069 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14069, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

[Assinatura]
Rodrigo Bogner Zanini
Bogner Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56620-050-JGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site [www.tjms.jus.br](http://tjms.jus.br)

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



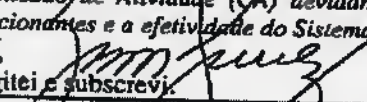
24.131



16/03/2022 09:08:39

pag. 1


Matrícula nº 14.070	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 12 (doze) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 13; ao sul, com o lote nº 11; ao nascente, com o lote nº 17 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14070 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14070, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Escritório Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Titulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Titulos.
Rua Santiana do Paraíso 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
MÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56621-404-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br



Matrícula nº 14.071	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 13 (treze) da quadra nº 11 (onze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 14; ao sul, com o lote nº 12; ao nascente, com a Área Verde nº 3 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14071 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14071, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Rogério Zanini
Rodrigo Rogério Zanini
Registador Substituto
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56622-869-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Partido, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP: 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



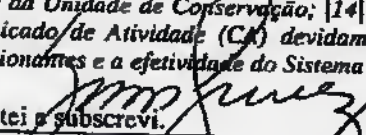
24.131



16/03/2022 09 06 44

pag. 1

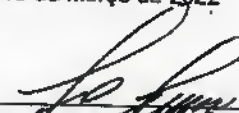
Matrícula nº 14.087	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ☒ CARTÓRIO SENA MADUREIRA ☒ 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 01 (um) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 02; ao sul, com a área Verde 7; ao nascente, com o lote nº 24 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ccl. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N^o 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14087 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14087, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

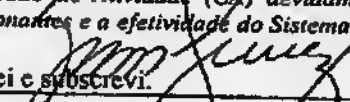

Rodrigo Brognara Zanini
Declarante Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06.238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 666 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79208-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56623-113-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br



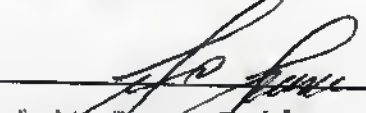
Matrícula nº 14.088	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CD CARTÓRIO SENA MADUREIRA CD 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 02 (dois) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente nos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 03; ao sul, com o lote nº 01; ao nascente, com o lote nº 23 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pitágoras Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14088 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14088, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

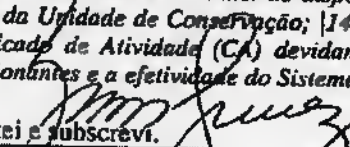

Rodrigo Brognara Zanini
Juiz de Direito Titular
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Papaió, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56624-578-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br




Matrícula nº 14.089	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 03 (três) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 04; ao sul, com o lote nº 02; ao nascente, com o lote nº 22 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Col. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/ISEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicação de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14089 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14089, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Braghara Zanini
Corregedor Substituto
PODER JUDICIÁRIO - T.JMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56625-922-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 75290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:06:52

pag. 1

Matrícula nº 14.090	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório Sena Madureira 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 04 (quatro) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 05; ao sul, com o lote nº 03; ao nascente, com o lote nº 21 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios a deste Instituto, inclusive nos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14090 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14090, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Bognara Zanini
Rodrigo Bognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

Selo Digital nº AAH56626-287-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Processo de Títulos.
Rua Santana do Bonito, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENNA MADUREIRA
Oficial



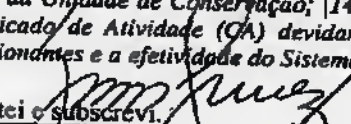
24.131



16/03/2022 09:06:55

pag. 1

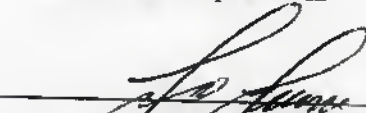
Matrícula nº 14.091	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 05 (cinco) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 06; ao sul, com o lote nº 04; ao nascente, com o lote nº 20 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pílad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14091 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14091, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

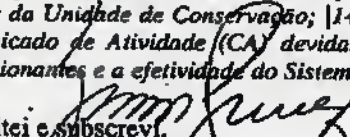

Rodrigo Bregina Zanini
Declarante Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - T.JMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS-06 238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 665 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79270-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56627-631-KGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulta a validade deste Selo no site www.tjms.jue.br




Matrícula nº 14.092	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 06 (seis) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 07; ao sul, com o lote nº 05; ao nascente, com o lote nº 19 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e das recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14092 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14092, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Procurador Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56628-071-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:07:01

pag. 1

Matrícula nº 14.093	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 07 (sete) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 08; ao sul, com o lote nº 06; ao nascente, com o lote nº 18 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pitad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14093 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14093, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data... O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Brognary Zanini
Rodrigo Brognary Zanini
Empresário (Judicial)
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito/MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56629-340-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:07:03

pag. 1

Matrícula nº 14.094	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 08 (oito) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da-frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 09; ao sul, com o lote nº 07; ao nascente, com o lote nº 17 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pílad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com as Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGROIMS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14094 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14094, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Brombara Zanin
RODRIGO BROMBARA ZANIN
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito, MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56630-311-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 108 - Centro - (67) 3255-1830
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



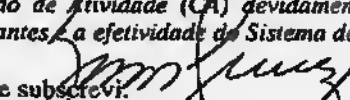
24.131



16/03/2022 09:07:05

pag. 1


Matrícula nº 14.095	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 09 (nove) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 10; ao sul, com o lote nº 08; ao nascente, com o lote nº 16 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/ISEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14095 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14095, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56631-776-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Patifeiro, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



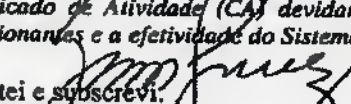
24.131



16/03/2022 09:07:09

pag. 1


Matrícula nº 14.096	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 (dez) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 11; ao sul, com o lote nº 09; ao nascente, com o lote nº 15 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14096 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14096, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Corregedor Substituído

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56632-020-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 608 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79208-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



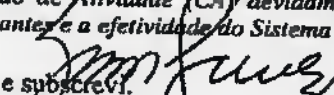
24.131



16/03/2022 09:07:11

pag. 1

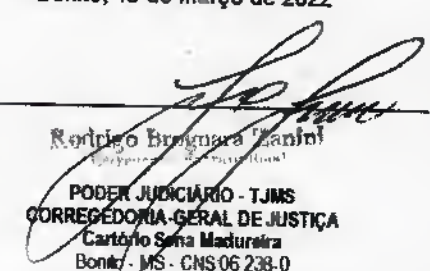
Matrícula nº 14.097	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 11 (onze) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 12; ao sul, com o lote nº 10; ao nascente, com o lote nº 14 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nas casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14097 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14097, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brugnara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56633-485-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Prefeito de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



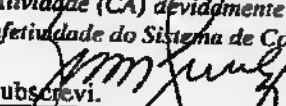
24.131



16/03/2022 09:07:14

pag. 1

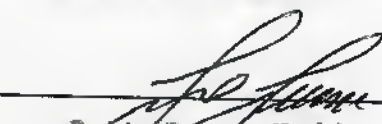
Matrícula nº 14.099	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 13 (treze) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Projetada nº 03, por 20,00 metros da frente nos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com a Rua Projetada nº 05; ao sul, com o lote nº 14; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 12. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, esta CA deverá ser mantida em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N^o 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14099 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14099, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 18 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Escriturário Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56635-194-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Registro de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09 07 20

pag. 1

Matrícula nº 14.100	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 14 (quatorze) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 13; ao sul, com o lote nº 15; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 11. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGROIMS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14100 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14100, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

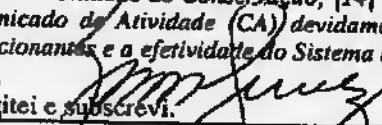
Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
Escriturário Substituído
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06 238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santiana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56636-549-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br




Matrícula nº 14.101	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 15 (quinze) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, mediado 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 14; ao sul, com o lote nº 16; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 10. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/IMS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14101 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14101, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brogliara Zanini
Responsável Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56637-907-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br



Matrícula nº 14.102	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 16 (dezesesseis) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros de frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 15; ao sul, com o lote nº 17; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 09. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14102 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14102, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56638-258-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Pantano, 288 - Centro - (67) 3215-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



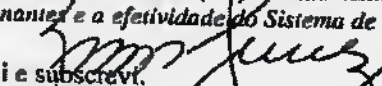
24.131



16/03/2022 09 07 30

pag. 1

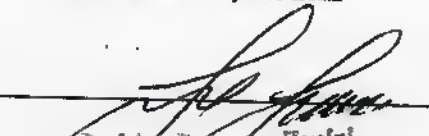
Matrícula nº 14.103	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 17 (dezesete) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 16; ao sul, com o lote nº 18; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 08. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [7] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGROIMS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14103 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14103, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brugnara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56639-602-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso: 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09 07 33

pag. 1

Matrícula nº 14.104	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 18 (dezoito) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 17; ao sul, com o lote nº 19; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 07. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14104 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14104, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - T.JMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56640-683-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Passado, 688 - Centro - (67) 3255-1638
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09 07 35

pag. 1

Matrícula nº 14.105	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 19 (dezenove) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 18; ao sul, com o lote nº 20; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 06. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular da atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nas casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez*, Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14105 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14105, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Brognara Zanini
Rodrigo Brognara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56641-013-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



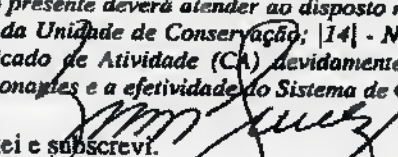
24.131



16/03/2022 09 07 38

pag. 1

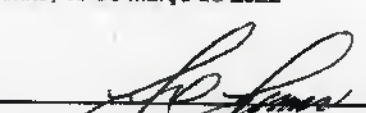
Matrícula nº 14.106	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 20 (vinte) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 19; ao sul, com o lote nº 21; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 05. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14106 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14106, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Boghiana Zanini
Corregedor Substituído
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56642-392-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 808 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial




24.131



16/03/2022 09:07:40

pag. 1


Matrícula nº 14.107	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 21 (vinte e um) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 20; ao sul, com o lote nº 22; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 c, ao poente, com o lote nº 04. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14107 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14107, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Karliene Brognara Zanini
Membro do Ministério Público
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56643-747 IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos.
Rua Santana do Bonito, 608 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09 07 43

pag. 1

Matrícula nº 14.108	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ☞ CARTÓRIO SENA MADUREIRA ☞ 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 21; ao sul, com o lote nº 23; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 03. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/ISEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *Sandra Silveira Garcez* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14108 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14108, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

Rodrigo Prognara Zanini
RODRIGO PROGARA ZANINI
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56644-005-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

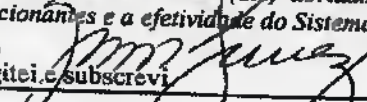
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Papaiso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



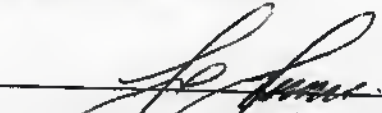
Matrícula nº 14.109	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 23 (vinte e três) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 22; ao sul, com o lote nº 24; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder da anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14109 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14109, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Bagnara Zanini
Juiz de Direito - Patrocinador
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS06 238-D

Selo Digital nº AAH56645-456-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Registro de Títulos.
Rua Santana do Prata, 600 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



Matrícula nº 14.110	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 24 (vinte e quatro) da quadra nº 12 (doze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 23; ao sul, com a Área Verde nº 7; ao nascente, com a Rua Projetada nº 03 e, ao poente, com o lote nº 01. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos em ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *[Assinatura]* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14110 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14110, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

[Assinatura]
Edelga Brognara Zanini
Poder Judiciário - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA MADUREIRA
Bonito - MS - CNS 06 238-D

Selo Digital nº AAH56646-800-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Patrozo, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



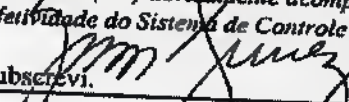
24.131



16/03/2022 09:07:52

pag. 1

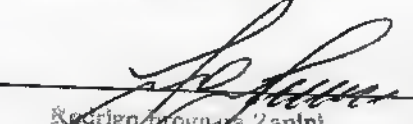
Matrícula nº 14.111	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ☒ CARTÓRIO SENA MADUREIRA ☒ 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 01 (um) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Projetada 02, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 02; ao sul, com a Rua Projetada 05; ao nascente, com o lote nº 22 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticado no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividades; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14111 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14111, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022



Rodrigo Prognata Zanini
Barrister Extrajudicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos
Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1800
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial

Selo Digital nº AAH56647-165-JGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br



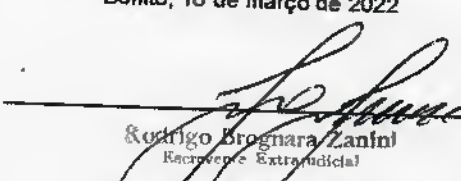
Matrícula nº 14.112	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel**: Um lote de terreno determinado pelo nº 02 (dois) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 03; ao sul, com o lote nº 01; ao nascente, com o lote nº 21 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO**: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pílad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior**: R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS**: Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/ISEMAGRO/IMS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14112 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14112, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanfni
Recebeve Extra-Judicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56648-510-JGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:07:57

pag. 1

Matrícula nº 14.113	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 03 (três) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 03; ao sul, com o lote nº 02; ao nascente, com o lote nº 20 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nas casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *[Assinatura]* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14113 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14113, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

[Assinatura]
Rodrigo Brognara Zanfol
Procurador Regional
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNJ 06 238-0

Selo Digital nº AAH56649-974-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



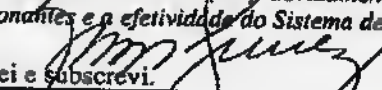
24.131



16/03/2022 09 08 00

pag. 1

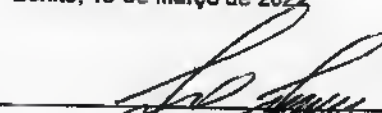
Matrícula nº 14.114	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ☒ CARTÓRIO SENA MADUREIRA ☒ 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 04 (quatro) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 05; ao sul, com o lote nº 03; ao nascente, com o lote nº 19 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14114 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14114, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brugnara Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56650-945-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 698 - Centro - (67) 3255-1630
CEP-75200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:08:03

pag. 1

Matrícula nº 14.115	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 05 (cinco) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 06; ao sul, com o lote nº 04; ao nascente, com o lote nº 18 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N^o 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *[Assinatura]* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14115 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14115, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

[Assinatura]
Rodrigo Brognara Zanini
Secretaria Estadual
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56651-203-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 800 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



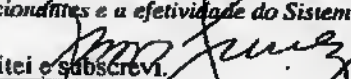
24.131



16/03/2022 09:08:05

pag. 1

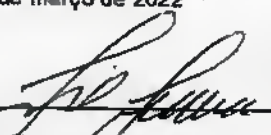
Matrícula nº 14.116	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 06 (seis) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 07; ao sul, com o lote nº 05; ao nascente, com o lote nº 17 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nela constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14116 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14116, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Escritor Público
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório SENA Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56652-654-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 517 - Centro - (67) 3255-1830
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HELIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



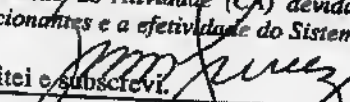
24.131



16/03/2022 09:08:08

pag 1

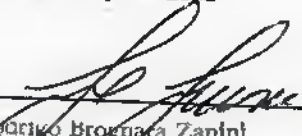
Matrícula nº 14.117	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 07 (sete) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 08; ao sul, com o lote nº 06; ao nascente, com o lote nº 16 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. **PROPRIETÁRIO:** MUNICÍPIO DE BONITO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14117 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14117, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022



 Helio Gonçalves de Sena Madureira
 Juiz de Direito
 Poder Judiciário - TJMS
 Corregedoria-Geral de Justiça
 Cartório Sena Madureira
 Bonito - MS - CNS 06.238-0

COMARCA DE BONITO - MS
 1º Ofício de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos, Pessoas
 Jurídicas e Protesto de Títulos.
 Rua Santana do Paraíso, 888 - Centro - (67) 3255-1630
 CEP 79200-000 - Bonito (MS)
 HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
 Oficial

Selo Digital nº AAH56653-094-IGB
 ISENTO DE EMOLUMENTOS
 Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br




Matrícula nº 14.118	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Cartório Sena Madureira 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 08 (oito) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 09; ao sul, com o lote nº 07; ao nascente, com o lote nº 15 e, ao poente, com a Rua Projetada 02. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pílad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

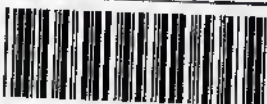
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14118 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14118, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanin
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56654-363-IGB
ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



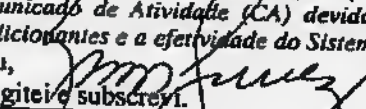
24.131



16/03/2022 09:08:14

pag. 1

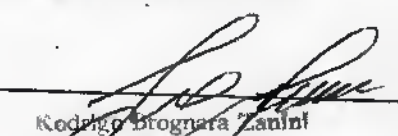
Matrícula nº 14.119	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - Imóvel: Um lote de terreno determinado pelo nº 09 (nove) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 10; ao sul, com o lote nº 08; ao nascente, com o lote nº 14 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGROIMS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14119 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14119, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rogério Brognara Zanini
Desembargador Titular
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56655-718-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site [www.tjms.jus.br](http://tjms.jus.br)

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Prestado de Títulos.
Rua Santana do Paraíso 688 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 74290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131



16/03/2022 09:08:16

pag. 1

Matrícula nº 14.120	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL ☒ CARTÓRIO SENA MADUREIRA ☒ 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 10 (dez) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 11; ao sul, com o lote nº 09; ao nascente, com a Área Verde nº 2 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGROIMS; [13] - Esta CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade elou proceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu, *[Assinatura]* (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14120 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14120, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022

[Assinatura]
Rodrigo Broganza Zanini
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº ANH56656-072-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS
Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos
Rua Santana do Paraíso, 686 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79290-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



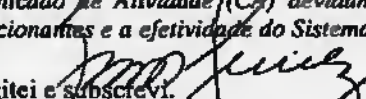
24.131



16/03/2022 14 02 49

pag 1

Matrícula nº 14.121	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 11 (onze) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos e ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 12; ao sul, com o lote nº 10; ao nascente, com a Área Verde nº 02 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estas CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N^o 12.651, de 25 de maio de 2012. Nas casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14121 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14121, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brognara Zanini
Promotor Público

PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS 06 238-0

Selo Digital nº AAH56657-427-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

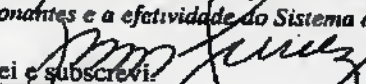
COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protocolo de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 108 - Centro - (67) 3255-1631
CEP 75200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131




Matrícula nº 14.122	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CARTÓRIO SENA MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	--

Em 26 de Janeiro de 2.022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 12 (doze) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com o lote nº 13; ao sul, com o lote nº 11; ao nascente, com a Área Verde nº 02 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDIÇÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: |1| - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverá ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; |2| - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; |3| - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; |4| - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; |5| - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; |6| - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; |7| - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; |8| - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; |9| - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; |10| - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; |11| - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; |12| - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; |13| - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N.º 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; |14| - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14122 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14122, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Bognata Zanini
Juiz de Direito - Substituído
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sena Madureira
Bonito - MS - CNS.06.238-0

Selo Digital nº AAH56658-881-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Protesto de Títulos.
Rua Santana do Paraíso, 500 - Centro - (67) 3255-1630
CEP 79200-000 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



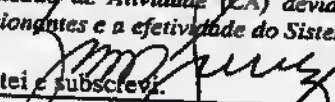
24.131



18/03/2022 09:08:24

pag. 1

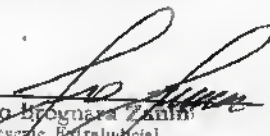
Matrícula nº 14.123	Ficha nº 01	Livro nº 2 Registro Geral de Imóveis	COMARCA DE BONITO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 1º CARTÓRIO SEM MADUREIRA 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos
------------------------	----------------	--	---

Em 26 de Janeiro de 2022 - **Imóvel:** Um lote de terreno determinado pelo nº 13 (treze) da quadra nº 13 (treze) do Residencial Rio da Prata, localizado nesta cidade, medindo 10,00 metros de frente, por 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, ou seja, 200,00 m², confrontando-se: Ao norte, com a Área Verde nº 02; ao sul, com o lote nº 12; ao nascente, com a Área Verde nº 02 e, ao poente, com a Rua Projetada nº 02. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.073.673/0001-60. **Registro Anterior:** R.2/11.245, fch. 1 deste mesmo Livro, desta Serventia, nesta data. **CONDICÕES AMBIENTAIS:** Conforme Licença de Instalação e Operação - LIO, de 25/10/2021, Protocolo 71/041162/2021: [1] - Após protocolo junto ao órgão ambiental, estes CA deverão ser mantido em original ou cópia autenticada no local da atividade para efeito de vistorias ou fiscalização; [2] - A validade deste CA está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e ao cumprimento das condições nele constantes, não eximindo o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais aplicáveis; [3] - As obras do Loteamento deverão ser executadas de acordo com os Projetos Técnicos com ART do Responsável Técnico, e estar em conformidade com as especificações das normas técnicas da ABNT de modo a não causar danos ambientais nas áreas diretamente afetadas pelas mesmas; [4] - Durante a execução das obras deverão ser adotadas medidas preventivas de maneira a evitar processos erosivos, poeira, ruídos, e assegurar condições que permitam a disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, de modo a garantir a não contaminação do solo e dos recursos hídricos, quer sejam superficiais ou subterrâneos; [5] - Os resíduos sólidos e os resíduos da construção civil deverão ser coletados, separados, armazenados e enviados para destino apropriado evitando a contaminação no entorno do Empreendimento; [6] - O empreendedor deverá executar os serviços de terraplenagem de modo a provocar o mínimo possível de interferências ambientais nas áreas adjacentes e adotar, desde o início das obras, medidas adequadas de monitoramento e controle de processos erosivos; [7] - Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do empreendimento, não estendendo seus efeitos a procedimentos alheios ao deste Instituto, inclusive aos relacionados aos direitos e garantias reais de propriedade; [8] - Esta licença não dispensa e nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, anuências, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual, municipal ou de particulares; [9] - O IMASUL poderá a qualquer momento, invalidá-lo caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento; [10] - A Eficiência do Sistema de Controle Ambiental - SCA é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do responsável técnico pelo projeto/ execução; [11] - O titular de atividade ou empreendimento objeto deste CA deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento ou atividade; [12] - Qualquer alteração no empreendimento deverá ser previamente autorizada pelo IMASUL/SEMAGRO/MS; [13] - Este CA não se aplica para atividades com locação em Unidades de Conservação de Proteção Integral, bem como em Áreas de Preservação Permanente, salvo quando atendidas as disposições da Lei Federal Lei N° 12.651, de 25 de maio de 2012. Nos casos das demais unidades de conservação a locação da atividade objeto do presente deverá atender ao disposto no plano de manejo da unidade e/ou preceder de anuência emitida pelo órgão gestor da Unidade de Conservação; [14] - No prazo de até 120 dias antes de seu vencimento, deverá protocolar novo Comunicado de Atividade (CA) devidamente acompanhado de Relatório Técnico com ART, indicando o cumprimento das condicionantes e a efetividade do Sistema de Controle Ambiental do empreendimento ou atividade. Isento de Emolumentos. Eu,  (Sandra Silveira Garcez), Registradora Substituta do Registro de Imóveis, digitei e subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 14123 e tem valor de certidão. Certifico ainda que sobre o imóvel acima matriculado de nº 14123, não pesam registros de ônus reais, legais ou convencionais, bem como registros de ações reais ou pessoais reipersecutórias, até a presente data. . O referido é verdade e dou fé.

Bonito, 16 de março de 2022


Rodrigo Brugnara Zanin
Delegado Judicial
PODER JUDICIÁRIO - TJMS
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório Sem Madureira
Bonito - MS - CNS 06.238-0

Selo Digital nº AAH56659-136-IGB

ISENTO DE EMOLUMENTOS

Consulte a validade deste Selo no site www.tjms.jus.br

COMARCA DE BONITO - MS
1º Ofício de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Pessoas
Jurídicas e Proteção de Títulos.
Rua Santana do Passo, 508 - Centro - (67) 3255-1630
CEP: 75200-400 - Bonito (MS)
HÉLIO GONÇALVES DE SENA MADUREIRA
Oficial



24.131

